PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Departamento de Licitação e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2026 - CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO SEI Nº 3512100.407.00001519/2026-24

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL (QUIOSQUES LOCALIZADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 10/09/2026 às 09:00 hrs (horário de Brasília)** - Conforme **Portal Licitanet**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2026 - CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO SEI Nº 3512100.407.00001519/2026-24

Torna -se público que o Município de Colômbia, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Jose da Mata, nº 668, na Cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade **CONCORRENCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Processo com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2.236/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.362/2025; Lei Municipal nº 1.649/2025; Decreto Municipal nº 2.424/2026; Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Municipal nº 1.110/2009; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta a adjudicação por item. e suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL (QUIOSQUES LOCALIZADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será separada por item conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. A participação nesta licitação é destinada a ampla participação.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.11. É vedada a participação no certame licitatório (art. 7º do Decreto n° 2.424/2026).

I - de servidores públicos ou empregados públicos ativos da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

II - de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais sejam servidores ou empregados públicos ativos nas esferas indicadas no inciso anterior;

III - de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público na forma da lei, incluindo aquelas com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou em cadastros estaduais e municipais equivalentes;

IV - de interessados que não possuam regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ);

V - de pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação é simultaneamente com a proposta.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, junto com os documentos de habilitação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (quando aplicável).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na

Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário (mensal) e valor total do item (referente aos 12 meses);

4.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A proposta comercial não poderá ser inferior ao valor global estimado para a contratação.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A proposta deverá ser anexada na aba Proposta Final da plataforma Licitanet e deverá conter a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais de execução do objeto licitado e deverá ser formulada nos moldes propostos no modelo anexo a este Edital.

4.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital, que obteve do Município de Colômbia informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa e que, portanto, está de acordo com todas as condições impostas.

4.8. A proposta final, a ser enviada após o termino da fase de lances, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser redigida em computador, devendo constar os seguintes dados da firma licitante: nome, endereço, bairro, cidade e telefone, bem como o número desta CONCORRÊNCIA (PROCESSO LICITATÓRIO Nº

XX/2026, CONCORRÊNCIA Nº XX/2026). Deve estar assinada por seu representante legal, e ser anexada em campo próprio do sistema quando solicitado.

b) O preço deverá ser expresso em moeda nacional corrente, deverá conter obrigatoriamente duas casas decimais no máximo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e nele serão computadas todas as despesas administrativas, de seguro, taxas e demais encargos incidentes.

c) O proponente deverá apresentar o preço unitário e global do objeto licitado, assim como o valor global numérico e por extenso.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios eventualmente necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 5,00 (cinco reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a eventuais itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor médio definido para a concessão, o Agente de Contratação poderá negociar visando alcançar as melhores condições para a concessão.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA BAIXO automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

5.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. 5.25. Após finalizar a fase de lances, será aberto prazo de 10 minutos para manifestação de intenção de recurso, conforme previsto no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ;

c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ;

d) Relação de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União .

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com estabelecido neste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

> No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões ou documentos referentes à Habilitação deste edital, somente serão aceitos àqueles expedidos com até noventa (90) dias anterior à data da realização da presente licitação. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta comercial da respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Procuração do representante do licitante no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, se for o caso.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade.

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, no momento oportuno, ou a apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, exceto nos casos previstos neste Edital.

7.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.5. Conforme Artigo 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.6. O licitante deverá apresentar, ainda, junto aos documentos de habilitação, as **Declarações constantes no Anexo V.**

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação e aqueles que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ressalvadas as exceções previstas no edital.

7.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.13. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e as empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no campo específico do sistema, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no minimo 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo, ou por outro meio que não seja o citado no item 8.4 não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitanet.com.br/.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial, mediante pagamento aos cofres públicos do Município de Colômbia via Tesouraria Municipal. O valor poderá ser automaticamente descontado de créditos que a empresa eventualmente possuir junto ao Município.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Colombia/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A não manutenção da proposta, conforme descrito no item 10.1.1, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme o item 10.1.3, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas no item 10.4 e à perda imediata da garantia de proposta, caso houver, em favor do Município deColômbia/SP.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema no site https://licitanet.com.br/processos.html.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento da contrapartida mensal pela concessão do imóvel em favor do Município CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante recolhimento no setor competente da Prefeitura ou conforme instruções emitidas pela Administração.

14.2. Por se tratar de concessão onerosa, o fluxo financeiro dar-se-á do particular para a Administração Pública. Os critérios estabelecidos são:

a) O valor da taxa mensal ofertada na licitação será devido mensalmente, com reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE (art. 12 do Decreto Municipal nº 2.424/2026).

b) O atraso no pagamento (30 dias) sujeita o concessionário à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

c) A inadimplência superior a 6 (seis) meses ou o cometimento de infrações sanitárias/postura sujeitará o concessionário às sanções previstas no Capítulo IX do Decreto nº 2.424/2026, que incluem multas de R$ 200,00 a R$ 1.200,00, interdição, cassação de alvará, cassação do Termo de Concessão e demolição de estruturas irregulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2. As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

15.3. O Agente de Contratação poderá, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. A eventual tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Concessionária não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas a todos os licitantes através do sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela Autoridade imediatamente superior, em conformidade com a legislação cabível.

15.9. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e dos seus Anexos.

15.10. Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

15.11. O Município de Colômbia/SP pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.

15.12. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

15.14. Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília/DF.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.16. O Edital e seus anexo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico, www.colombia.sp.gov.br, no www.licitanet.com.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Antonio Prado, n. 1161, Centro, Colômbia/SP, CEP 14795-000, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Barretos/SP.

15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial

ANEXO III – Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Declaração Unificada

Colômbia, na data da assinatura digital.

PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1 ÓRGÃO: Município de Colômbia/SP

1.2 UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

1.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3512100.407.00001519/2026-24

1.4 DATA DE EMISSÃO: 28/07/2026

1.5 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência

II - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL (QUIOSQUES LOCALIZADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP).

A contratação abrange a concessão de 12 (doze) unidades de quiosques, divididos em 12 (doze) itens, com vigência contratual anual, havendo a possibilidade de renovações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos. Cumpridas as exigências legais, o contrato poderá ser prorrogado até o limite global e peremptório de 20 (vinte) anos.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação fundamenta-se e será regida pelos seguintes diplomas legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Municipal nº 1.649, de 5 de dezembro de 2025;
- Decreto Municipal nº 2.424, de 24 de junho de 2026;
- Decreto Municipal nº 2.236/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.362/2025;
- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Municipal nº 1.110/2009;
- Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta a adjudicação por item.

IV - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente demanda caracteriza o interesse público na regularização, ordenamento e exploração econômica de espaços públicos (12 quiosques). A concessão visa regularizar a situação jurídica das ocupações, fomentar a economia local, exigir contrapartidas essenciais (como padrões arquitetônicos, acessibilidade e sustentabilidade) e gerar receitas contínuas para o Fundo Municipal de Assistência Social ou para investimentos nas próprias praças.

A concessão onerosa apresenta-se como a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, pois transfere o ônus da conservação predial e limpeza ao particular, garantindo transparência e isonomia no processo de ocupação dos bens públicos.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na outorga de concessão administrativa de uso, mediante licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento de maior oferta de preço (outorga ou taxa), admitindo-se a conjugação com critérios técnicos. A adjudicação ocorrerá por item, garantindo a ampla participação e evitando a formação de monopólios. O escopo técnico e as especificações dos itens são descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA E ESCOPO DA CONCESSÃO	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL (R$)
I - QUIOSQUE nº1 - Praça da Matriz	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Matriz. Exploração econômica permitida pela legislação, com responsabilidade integral pela conservação predial e limpeza. Obrigatoriedade de adequações elétricas e hidráulicas em até 60 dias após assinatura do contrato, e acessibilidade física em até 90 dias. Limites de ruído: máximo 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) e horário conforme Lei Municipal nº 1.110/2009. Requisito financeiro: recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 meses do valor ofertado, pago previamente à assinatura. Exige-se destinação adequada de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).	1	200,00

II - QUIOSQUE nº 2 - Praça da Matriz	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Matriz. Exploração econômica permitida pela legislação, com responsabilidade integral pela conservação predial e limpeza. Obrigatoriedade de adequações elétricas e hidráulicas em até 60 dias após assinatura do contrato, e acessibilidade física em até 90 dias. Limites de ruído: máximo 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) e horário conforme Lei Municipal nº 1.110/2009. Requisito financeiro: recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 meses do valor ofertado, pago previamente à assinatura. Exige-se destinação adequada de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).	1	200,00
III - QUIOSQUE nº 3 - Praça da Matriz	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Matriz. Exploração econômica permitida pela legislação, com responsabilidade integral pela conservação predial e limpeza. Obrigatoriedade de adequações elétricas e hidráulicas em até 60 dias após assinatura do contrato, e acessibilidade física em até 90 dias. Limites de ruído: máximo 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) e horário conforme Lei Municipal nº 1.110/2009. Requisito financeiro: recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 meses do valor ofertado, pago previamente à assinatura. Exige-se destinação adequada de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).	1	200,00
IV - QUIOSQUE nº 4 - Praça da Matriz	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Matriz. Exploração econômica permitida pela legislação, com responsabilidade integral pela conservação predial e limpeza. Obrigatoriedade de adequações elétricas e hidráulicas em até 60 dias após assinatura do contrato, e acessibilidade física em até 90 dias. Limites de ruído: máximo 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) e horário conforme Lei Municipal nº 1.110/2009. Requisito financeiro: recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 meses do valor ofertado, pago previamente à assinatura. Exige-se destinação adequada de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).	1	200,00

V - QUIOSQUE nº 5 - Praça da Matriz	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Matriz. Exploração econômica permitida pela legislação, com responsabilidade integral pela conservação predial e limpeza. Obrigatoriedade de adequações elétricas e hidráulicas em até 60 dias após assinatura do contrato, e acessibilidade física em até 90 dias. Limites de ruído: máximo 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) e horário conforme Lei Municipal nº 1.110/2009. Requisito financeiro: recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 meses do valor ofertado, pago previamente à assinatura. Exige-se destinação adequada de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).	1	200,00
VI - QUIOSQUE nº 6 - Praça da Matriz	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Matriz. Exploração econômica permitida pela legislação, com responsabilidade integral pela conservação predial e limpeza. Obrigatoriedade de adequações elétricas e hidráulicas em até 60 dias após assinatura do contrato, e acessibilidade física em até 90 dias. Limites de ruído: máximo 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) e horário conforme Lei Municipal nº 1.110/2009. Requisito financeiro: recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 meses do valor ofertado, pago previamente à assinatura. Exige-se destinação adequada de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).	1	200,00
VII - QUIOSQUE nº 7 - Praça da Matriz	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Matriz. Exploração econômica permitida pela legislação, com responsabilidade integral pela conservação predial e limpeza. Obrigatoriedade de adequações elétricas e hidráulicas em até 60 dias após assinatura do contrato, e acessibilidade física em até 90 dias. Limites de ruído: máximo 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) e horário conforme Lei Municipal nº 1.110/2009. Requisito financeiro: recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 meses do valor ofertado, pago previamente à assinatura. Exige-se destinação adequada de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).	1	200,00

VIII - QUIOSQUE nº 8 - Praça da Matriz	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Matriz. Exploração econômica permitida pela legislação, com responsabilidade integral pela conservação predial e limpeza. Obrigatoriedade de adequações elétricas e hidráulicas em até 60 dias após assinatura do contrato, e acessibilidade física em até 90 dias. Limites de ruído: máximo 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) e horário conforme Lei Municipal nº 1.110/2009. Requisito financeiro: recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 meses do valor ofertado, pago previamente à assinatura. Exige-se destinação adequada de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).	1	200,00
IX - QUIOSQUE nº 9 - Praça da Matriz	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Matriz. Exploração econômica permitida pela legislação, com responsabilidade integral pela conservação predial e limpeza. Obrigatoriedade de adequações elétricas e hidráulicas em até 60 dias após assinatura do contrato, e acessibilidade física em até 90 dias. Limites de ruído: máximo 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) e horário conforme Lei Municipal nº 1.110/2009. Requisito financeiro: recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 meses do valor ofertado, pago previamente à assinatura. Exige-se destinação adequada de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).	1	200,00
X – Quiosque – Praça Joel Formiga	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça do Bairro Joel Formiga. Aplica-se a totalidade das especificações do Item I. Obrigação de manter padrões arquitetônicos de baixa necessidade de manutenção e harmonia visual. Vedado armazenamento externo de mercadorias/lixo e fixação de publicidade ostensiva sem aprovação prévia. Valor sujeito à atualização anual pelo IPCA/IBGE.	1	150,00

XI – Quiosque – Bairro Mutirão	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) no Bairro Mutirão. Sujeita-se ao escopo do Item I. Continuidade depende de adimplência. Atraso no pagamento implica multa moratória de 2% sobre o valor devido + juros de mora de 1% ao mês. Inadimplência > 6 meses ou infrações sanitárias/postura sujeitará às sanções do Cap. IX do Decreto nº 2.424/2026 (multas de R$ 200,00 a R$ 1.200,00, interdição, cassação de alvará e demolição de estruturas irregulares).	1	150,00
XII – Quiosque - Laranjeiras	Concessão onerosa de uso de espaço físico (quiosque) na Praça Laranjeiras. Exige cumprimento integral dos parâmetros do Item I. Obrigatoriedade de rotinas de sustentabilidade: lixeiras separadas (recicláveis/não recicláveis), uso prioritário de embalagens retornáveis/recicláveis, mecanismos contra desperdício hídrico e abstenção de agrotóxicos. Participação condicionada à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e declaração formal de condições operacionais.	1	120,00

5.1 REGRAS ESPECÍFICAS DE INDENIZAÇÃO (QUIOSQUE 3):

Fica estabelecido o valor de **R$ 40.090,00** a título de indenização para o Quiosque 3, regrado pelo Capítulo XII do Decreto Municipal nº 2.424/2026, **apurado mediante laudo de avaliação técnica**. Destina-se exclusivamente ao ressarcimento por benfeitorias necessárias e úteis. A liquidação e o pagamento estão condicionados à participação obrigatória do atual ocupante no processo licitatório. O direito configura-se apenas se o atual ocupante não vencer ou recusar formalmente o valor. Prazo de desocupação: 30 dias improrrogáveis.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige o cumprimento rigoroso dos seguintes requisitos por parte dos concessionários:

- Exclusividade de participação para Pessoas Jurídicas com CNPJ regular.

- Vedação absoluta à participação de servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 2.424/2026.

- Vedação de Monopólio: É proibida a detenção simultânea de mais de uma concessão de uso de quiosque por um mesmo CNPJ ou interposta pessoa (art. 8º do Decreto Municipal nº 2.424/2026).

- O concessionário assume integralmente as despesas de manutenção, adequação, seguro e utilidades (água e energia elétrica).

- Sustentabilidade e Meio Ambiente: Obrigatoriedade de gestão adequada de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010), uso de lixeiras separadas, mecanismos contra desperdício hídrico e abstenção de agrotóxicos.

- Controle de Poluição Sonora: Estrita observância aos limites de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 1.110/2009 (máximo de 60 dB no período diurno e 50 dB no período noturno).

- Transferência da concessão permitida apenas mediante prévia e expressa autorização do Município (art. 34 do Decreto Municipal nº 2.424/2026).

VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da concessão iniciar-se-á com a assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso, condicionada ao recolhimento prévio da outorga inicial equivalente ao valor dos 3 (três) primeiros meses da taxa mensal ofertada.

O concessionário deverá observar os seguintes prazos peremptórios de adequação estrutural:

- Início das operações e adequações: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

- Adequações das instalações elétricas e hidráulicas: 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

- Adequações de acessibilidade física: 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

O descumprimento dos prazos de adequação estrutural sujeitará o concessionário a multas moratórias progressivas e possível rescisão contratual, conforme matriz de riscos.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Pública, segregando-se as funções de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2236/2024.

8.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- Coordenar as atividades de fiscalização e acompanhar os aspectos administrativos e financeiros da concessão.

- Realizar a conciliação bancária mensal para controle tempestivo da arrecadação.

- Emitir notificações imediatas no primeiro atraso de pagamento e conduzir processos de sanção em caso de inadimplência superior a 6 (seis) meses, em conjunto com a Secretaria de Fazenda.

8.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- Realizar vistorias in loco nos dias 31, 61 e 91 após a assinatura do contrato para atestar o cumprimento dos prazos de adequação estrutural (elétrica, hidráulica e acessibilidade).

- Promover fiscalização conjunta e periódica (surpresa) com a Fiscalização de Posturas, utilizando decibelímetro para garantir o cumprimento dos limites de ruído.

- Verificar o cumprimento das normas de sustentabilidade, como a separação de resíduos e a manutenção dos padrões arquitetônicos.

IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Por se tratar de concessão onerosa, o fluxo financeiro dar-se-á do particular para a Administração Pública. Os critérios estabelecidos são:

- O valor da taxa mensal ofertada na licitação será devido mensalmente, com reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE (art. 12 do Decreto Municipal nº 2.424/2026).

- O atraso no pagamento (30 dias) sujeita o concessionário à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

- A inadimplência superior a 6 (seis) meses ou o cometimento de infrações sanitárias/postura sujeitará o concessionário às sanções previstas no Capítulo IX do Decreto nº 2.424/2026, que incluem multas de R$ 200,00 a R$ 1.200,00, interdição, cassação de alvará, cassação do Termo de Concessão e demolição de estruturas irregulares.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do concessionário dar-se-á mediante licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento de maior oferta de preço (outorga ou taxa mensal), admitindo-se a conjugação com critérios técnicos, com adjudicação por item (Súmula nº 247 do TCU).

Para fins de mitigação de riscos e burla à vedação de monopólio, o Agente de Contratação e a Comissão deverão exigir o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) atualizado, cruzando dados societários dos vencedores para desclassificar propostas coligadas.

10.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Os licitantes deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

- Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- Declaração formal de que não possui em seu quadro societário servidores públicos municipais, sujeita a diligência no Portal da Transparência/RH antes da homologação.

XI - ESTIMATIVAS DE VALORES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa de valores mínimos para a concessão foi definida no Capítulo III do Decreto Municipal nº 2.424/2026, perfazendo a receita mínima mensal estimada de R$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), resultante da soma dos valores mínimos de cada item:

- Itens I a IX – Praça da Matriz (9 unidades x R$ 200,00): R$ 1.800,00

- Item X (1 unidade x R$ 150,00): R$ 150,00

- Item XI (1 unidade x R$ 150,00): R$ 150,00

- Item XII (1 unidade x R$ 120,00): R$ 120,00

Há previsão de recolhimento de outorga inicial equivalente a 3 (três) meses do valor ofertado por cada licitante vencedor.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

As receitas advindas da presente concessão serão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a investimentos em melhorias nas próprias praças, conforme preceitua o art. 39 do Decreto Municipal nº 2.424/2026 e o art. 13 da Lei Municipal nº 1.649/2025.

Colômbia/SP, data da assinatura.

Alan William Caetano

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

NOME EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

Em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação na modalidade Concorrência nº XX/2026, propomos o valor de: _____ pela concessão da área _____ (descrever o número e o local conforme consta no edital).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura dos envelopes de habilitação.

O pagamento será feito de acordo com as disposições do Edital, as quais eu declaro, ao assinar a presente proposta, que conheço e concordo plenamente.

(Local, Data)

Assinatura Identidade/CPF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que o(a) Senhor(a), representante da empresa..... , com sede na, na cidade de, CNPJ n° , vistoriou o imóvel que será objeto da concessão de uso, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº XX/2026, CONCORRÊNCIA nº XX/2026 e que conhece com exatidão todas as condições de operacionalidade, reconhecendo que esta empresa não poderá invocar desconhecimento na formulação do projeto de execução, bem como na formulação dos preços apresentados.

Colombia SP, (data).

Representante de município de Colômbia/SP

OU

Declaro que a empresa....., com sede na Rua/Av, na cidade de, CNPJ....., representada legalmente pelo(a) Sr.(ª)....., optou pela não realização da visita técnica no imóvel que será objeto da concessão de uso, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº XX/2026, CONCORRÊNCIA nº XX/2026, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, reconhecendo que esta empresa não poderá invocar

desconhecimento na formulação do projeto de execução, bem como na formulação dos preços apresentados.

(Local, Data)

Assinatura Identidade/CPF

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

CONTRATO Nº ___/2026

O MUNICÍPIO DE COLÔMBIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JULIO CESAR DOS SANTOS, aqui denominado CONCEDENTE e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, neste ato representada por, aqui denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº XX/2026 e Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL (QUIOSQUES LOCALIZADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução contratual se dará sob o regime de concessão administrativa de uso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, permanecendo o bem público sob domínio do CONCEDENTE e sendo a utilização vinculada exclusivamente à finalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela concessão do uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R$ (.....), a título de contrapartida pela utilização do bem público.

3.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, ou em outro setor competente da Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, conforme instruções emitidas pela Administração.

3.2. Por se tratar de concessão onerosa, o fluxo financeiro dar-se-á do particular para a Administração Pública. Os critérios estabelecidos são:

a) O valor da taxa mensal ofertada na licitação será devido mensalmente, com reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE (art. 12 do Decreto Municipal nº 2.424/2026).

b) O atraso no pagamento (30 dias) sujeita o concessionário à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

c) A inadimplência superior a 6 (seis) meses ou o cometimento de infrações sanitárias/postura sujeitará o concessionário às sanções previstas no Capítulo IX do Decreto nº 2.424/2026, que incluem multas de R$

200,00 a R$ 1.200,00, interdição, cassação de alvará, cassação do Termo de Concessão e demolição de estruturas irregulares.

3.3. Como condição prévia e indispensável à assinatura deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o recolhimento de outorga inicial, em favor do CONCEDENTE, no valor equivalente a 3 (três) meses da taxa mensal ofertada, cujo pagamento não gera direito a compensação ou dedução de parcelas mensais futuras.

CLÁUSULA QUARTA: DA INDENIZAÇÃO AO OCUPANTE ANTERIOR (aplicável exclusivamente ao Quiosque nº 3 — Praça da Matriz)

4.1. Fica reconhecido, exclusivamente para o objeto relativo ao Quiosque nº 3 — Praça da Matriz, o direito à indenização de R$ 40.090,00 (quarenta mil e noventa reais) em favor do atual ocupante do imóvel, a título de ressarcimento por benfeitorias necessárias e úteis, nos termos do Capítulo XII do Decreto Municipal nº 2.424/2026 e mediante laudo de avaliação técnica.

4.2. O direito à indenização está condicionado à participação obrigatória do atual ocupante no processo licitatório referente a este item, configurando-se apenas na hipótese de o atual ocupante não sagrar-se vencedor do certame ou de recusar formalmente o valor ofertado.

4.3. O prazo para desocupação do imóvel pelo atual ocupante, quando devida, é de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contados da data que vier a ser fixada pela Administração.

4.4. A liquidação e o pagamento da indenização são de responsabilidade exclusiva do CONCEDENTE e não se confundem com as obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pelo CONCEDENTE, que acompanharão o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A utilização do espaço concedido deverá ocorrer de acordo com as condições e finalidades expressamente previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, sendo vedado seu uso para atividades diversas daquelas autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1. O prazo de vigência do presente contrato de concessão de uso será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, admitidas renovações sucessivas até o limite de **10 (dez) anos** e, cumpridas as exigências legais, prorrogação até o limite global e peremptório de **20 (vinte) anos**, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.424/2026.

6.2. A concessão administrativa de uso de bem público constitui instituto de **natureza real**, distinto dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços ou de execução de obras disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o prazo de vigência ora fixado não se sujeita aos limites gerais de duração contratual previstos nos arts. 105 e seguintes daquela Lei, aplicando-se, na hipótese, a disciplina específica estabelecida pela legislação municipal de regência, notadamente o art. 11 do Decreto Municipal nº 2.424/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A) E DO CONCEDENTE

7.1. As obrigações das partes, tanto do(a) CONCESSIONÁRIO(A) quanto do CONCEDENTE, estão detalhadas e disciplinadas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Edital da licitação, os quais integram este instrumento para todos os fins legais. Cada parte deverá cumprir integralmente as obrigações a ela atribuídas, observando os prazos, condições e padrões estabelecidos, sob pena das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Concessionária que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação decorrente do contrato;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação decorrente do contrato;

d) ensejar o retardamento injustificado na execução do objeto contratual, após convocação formal para contratação ou fornecimento;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao licitante registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a Concessionária der causa à inexecução parcial da contratação decorrente do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar a imposição da penalidade mais severa;

iv) Multa:

(1) Moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sendo que, o atraso superior a esse prazo poderá ensejar a rescisão contratual e eventual aplicação de penalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) Compensatória, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação decorrente do contrato, a ser aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, conforme a gravidade do ato e os prejuízos à Administração.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.4. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.4.1. Antes da aplicação da multa ou de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor registrado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

8.5. Se a multa aplicada e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade, antes do encaminhamento para cobrança judicial.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure ao fornecedor registrado o contraditório e a ampla defesa, observando o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as

circunstâncias do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; a existência de programa de integridade implantado ou em implantação, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. As infrações administrativas que também se caracterizem como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme o rito previsto naquela legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A desconsideração da personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ocorrer quando constatado o uso abusivo para fins ilícitos, inclusive para encobrir fraudes ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos responsáveis, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o devido processo legal.

8.11. A Administração deverá registrar e manter atualizadas as informações sobre as sanções aplicadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a inadimplência da contrapartida mensal por período superior a 6 (seis) meses, bem como o cometimento de infrações sanitárias ou de postura relacionadas ao uso do espaço concedido, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções específicas previstas no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 2.424/2026, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penalidades da Lei nº 14.133/2021 quando cabível, a saber:

a) multa administrativa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme a gravidade da infração;

b) interdição do quiosque até a regularização da pendência;

c) cassação do alvará de funcionamento;

d) cassação do Termo de Concessão;

e) demolição de estruturas irregulares, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando cabível.

8.14. A apuração das infrações de que trata o item 8.13 observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conduzido conjuntamente pelo Gestor do Contrato e pela Fiscalização de Posturas do Município.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do processo.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Concedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.2.1. Se a operação implicar mudança da Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.1.3. Indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ao término da concessão, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá devolver o imóvel ao CONCEDENTE nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular. Para tanto, deverá, antes da devolução, realizar os reparos e a pintura necessários à plena restauração do espaço, apresentar comprovante de quitação dos consumos de energia elétrica e demais encargos incidentes, bem como entregar as chaves do imóvel.

12.2. Os casos omissos e que surgirem no decorrer da Concessão serão resolvidos por uma Comissão especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal para resolução do caso.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Colombia/SP ... de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL (CONCEDENTE)

CONCESSIONÁRIO (A)

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado da licitante)

Concorrência nº XX/2026

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, CNPJ_____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA que:

1 – (____) Para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (___) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Obs.: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva).

2 – (____) Não possui funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

3 – (____) Nos termos do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, está ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos, e que a proposta abrange todos os custos necessários para cumprir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, regulamentos, convenções coletivas de trabalho e termos de ajuste de conduta vigentes na data da entrega definitiva, além de atender plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4 – (____) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Orgânica do município de Colômbia/SP.

5 – (____) É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6 – (____) Cumpre os requisitos de habilitação e que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

7 - (____) Que não tem como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar dos Santos**, **Prefeito Municipal**, em 17/08/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0282348** e o código CRC **F33C8091**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00001519/2026-24 SEI nº 0282348

ANEXOS COMPLEMENTARES

Colômbia-SP

DECRETO N° 2.424, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei n° 1.649, de 5 de dezembro de 2025, que autoriza a concessão onerosa de uso de quiosques localizados em praças e áreas públicas do Município de Colômbia/SP, e dá outras providências.

Julio Cesar dos Santos, **Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a concessão onerosa de uso dos quiosques localizados nas praças e áreas públicas do Município de Colômbia/SP, conforme determina o art. 6° da Lei n° 1.649/2025;

Considerando que a exploração econômica dos espaços públicos deve compatibilizar o interesse privado com o interesse público, a preservação do patrimônio e a ordenação urbana;

Considerando a necessidade de assegurar ampla competitividade, isonomia e publicidade nos procedimentos licitatórios destinados à concessão de uso de bens públicos;

Considerando as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto regulamenta a Lei n° 1.649, de 5 de dezembro de 2025, disciplinando os critérios e procedimentos para a concessão onerosa de uso de quiosques situados nas praças e demais áreas públicas do Município de Colômbia/SP.

Art. 2° Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Quiosque: estrutura física, de caráter permanente ou semipermanente, instalada em área pública municipal, destinada à exploração de atividade econômica compatível com o interesse público;

II - Concessão de uso: contrato administrativo pelo qual o Poder Público transfere ao concessionário o uso temporário e oneroso de bem público, mantida a titularidade do Município;

III - Concessionário: pessoa jurídica que, mediante procedimento licitatório, obtém o direito de uso do quiosque nas condições estabelecidas em lei, neste Decreto e no contrato administrativo;

IV - Outorga: valor inicial pago pelo concessionário ao Município como contraprestação pelo direito à exploração do quiosque;

V - Taxa mensal: valor periódico pago pelo concessionário ao Município durante a vigência contratual, calculado sobre o valor mínimo definido neste Decreto, com os reajustes pactuados.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS OBJETO DA CONCESSÃO

Art. 3° As áreas inicialmente contempladas para concessão de uso de quiosques, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 1.649/2025, são:

I - Praça Matriz;

II - Praça do Bairro Joel Formiga Jr.;

III - Praça Laranjeiras.

§ 1° A delimitação exata de cada quiosque, incluindo dimensões, localização precisa, metragem do terreno concedido e especificações físicas da estrutura, será definida em anexo técnico que integra o edital de licitação correspondente, elaborado com base em levantamento planimétrico realizado pela Secretaria competente.

§ 2° A inclusão de novas praças e áreas públicas no regime de concessão de uso dar-se-á mediante decreto específico do Poder Executivo, precedido de estudos técnicos de viabilidade urbanística, ambiental e social, na forma do art. 2° da Lei n° 1.649/2025.

CAPÍTULO III

DOS VALORES MÍNIMOS DE CONCESSÃO

Art. 4° Os valores mensais mínimos para concessão de uso dos quiosques são fixados da seguinte forma:

I - Quiosques localizados na Praça Matriz: R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

II - Quiosque localizado na Praça do Bairro Joel Formiga Jr.: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

III - Quiosque localizado na Praça Laranjeiras: R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

§ 1° Os valores fixados no caput constituem o piso mínimo para os lances ou propostas no procedimento licitatório, sendo vedada a aceitação de proposta inferior aos montantes estipulados.

§ 2° O valor da outorga inicial será equivalente ao valor dos três primeiros meses de taxa mensal ofertada pelo licitante vencedor, devendo ser pago antes da assinatura do contrato.

§ 3° Os valores mensais poderão ser revistos anualmente pelo Poder Executivo, por decreto, tendo como parâmetro mínimo a variação acumulada do IPCA/IBGE do período, sem prejuízo do reajuste contratual previsto nos termos do art. 14 deste Decreto.

§ 4° O não pagamento do valor mensal no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento sujeitará o concessionário à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor em aberto, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e da possibilidade de rescisão.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I

Modalidade e Critérios de Julgamento

Art. 5° A concessão de uso dos quiosques será precedida de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O edital de licitação será elaborado pela Secretaria Municipal competente, aprovado pela Procuradoria Municipal e publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas, nos meios oficiais de publicidade do Município.

Art. 6° O julgamento das propostas observará o critério de maior oferta de preço (maior valor de outorga ou maior taxa mensal), podendo o edital prever, de forma fundamentada, combinação dos seguintes critérios adicionais:

I - melhor projeto de exploração do espaço público, avaliado por comissão técnica designada pelo Prefeito;

II - comprovação de experiência técnica na atividade proposta;

III - compromissos de investimento na melhoria da estrutura do quiosque e do entorno;

IV - capacidade de geração de empregos locais;

V - ações de inclusão social, acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Quando adotados os critérios adicionais previstos nos incisos I a V, o edital deverá definir previamente a ponderação de cada critério e os parâmetros objetivos de avaliação, de modo a assegurar isonomia e impessoalidade.

Seção II

Das Vedações à Participação

Art. 7° É vedada a participação no certame licitatório:

I - de servidores públicos ou empregados públicos ativos da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

II - de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais sejam servidores ou empregados públicos ativos nas esferas indicadas no inciso anterior;

III - de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público na forma da lei, incluindo aquelas com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou em cadastros estaduais e municipais equivalentes;

IV - de interessados que não possuam regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ);

V - de pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública;

Parágrafo único. A verificação das vedações será realizada pelo órgão responsável pela licitação no momento da habilitação, por meio de consulta aos cadastros oficiais de sanções, sendo desclassificado o licitante que incidir em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 8° Somente será admitida a participação de uma pessoa jurídica (CNPJ) por quiosque objeto do certame, vedada a detenção simultânea de mais de uma concessão de uso de quiosque no âmbito deste Decreto por um mesmo CNPJ, diretamente ou por interposta pessoa.

§ 1° A vedação prevista no caput visa impedir a monopolização dos espaços públicos e assegurar a pluralidade de atividades e empreendedores nas praças municipais.

§ 2° Considera-se interposta pessoa, para fins deste artigo, a pessoa jurídica que detenha sócios, administradores ou representantes legais em comum com o concessionário já detentor de outra concessão.

§ 3° O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a nulidade do contrato celebrado e a aplicação das sanções cabíveis.

Seção III

Da Habilitação

Art. 9° Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, os documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no CNPJ;

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no CNPJ e, se for o caso, no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - Qualificação Técnica:

a) declaração de que possui condições operacionais para desenvolver a atividade proposta no objeto da concessão;

V - Declarações Complementares:

a) declaração de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 7° deste Decreto;

b) declaração de cumprimento ao disposto no art. 8° deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Seção I

Cláusulas Essenciais

Art. 10. O contrato de concessão de uso deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - identificação das partes contratantes;

II - descrição precisa do bem concedido, com suas dimensões, localização e condições físicas;

III - finalidade e atividade econômica autorizada;

IV - valor mensal da taxa de concessão e forma de pagamento;

V - valor da outorga inicial e respectivo prazo de pagamento;

VI - prazo de vigência;

VII - índice e periodicidade de reajuste;

VIII - obrigações do concessionário;

IX - deveres de fiscalização do Poder Público;

X - padrões arquitetônicos e estéticos obrigatórios;

XI - hipóteses de extinção, rescisão e reversão;

XII - penalidades e suas formas de aplicação;

XIII - condições para transferência ou cessão da concessão;

XIV - exigência de seguro de responsabilidade civil;

XV - cláusula compromissória de solução de conflitos, com preferência pela mediação administrativa.

Seção II

Prazo e Renovação

Art. 11. O prazo de vigência do contrato de concessão de uso não poderá exceder 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1° A renovação contratual poderá ser realizada por iguais períodos, até o limite global de 20 (vinte) anos, mediante justificativa de interesse público, avaliação do desempenho do concessionário e revalidação dos valores contratados.

§ 2° O pedido de renovação deverá ser protocolado pelo concessionário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo vigente.

§ 3° A renovação não é direito subjetivo do concessionário, podendo ser negada fundamentadamente pelo Poder Público, com abertura de novo procedimento licitatório.

Seção III

Reajuste e Revisão

Art. 12. O valor da taxa mensal de concessão será reajustado anualmente, por ocasião do aniversário do contrato, pelo IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

§ 1° Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, adotar-se-á o índice que vier a substituí-lo, ou, na sua ausência, o índice de preços de maior abrangência disponível.

§ 2° Alterações extraordinárias nas condições econômicas que modifiquem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderão ensejar pedido de revisão contratual, mediante requerimento fundamentado do concessionário e análise pela Procuradoria Municipal.

Seção IV

Padrões Arquitetônicos e Normas de Funcionamento

Art. 13. Os quiosques deverão observar os seguintes padrões arquitetônicos, estéticos e construtivos:

I - harmonia visual com o entorno imediato da praça e compatibilidade com o paisagismo existente;

II - utilização de materiais de qualidade e de baixa manutenção, preferencialmente em cores neutras e discretas;

III - ausência de publicidade ostensiva que comprometa a estética urbana, admitida apenas identificação visual do estabelecimento nos padrões definidos em Instrução Normativa da Secretaria competente;

IV - instalação de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação pertinente;

V - atendimento às exigências de saneamento e higiene previstas pela Vigilância Sanitária;

VI - instalação de lixeiras adequadas ao volume de resíduos gerados, com separação para recicláveis.

§ 1° O projeto arquitetônico do quiosque deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal competente antes do início das obras ou instalações, sendo vedado qualquer acréscimo ou modificação estrutural sem autorização expressa.

§ 2° A Prefeitura poderá definir, em Instrução Normativa, padrão cromático e identidade visual uniforme para os quiosques de determinada praça, visando à coesão estética do espaço público.

Art. 14. As normas de funcionamento dos quiosques obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

I - horário de operação: obedecerá a Lei n° 1.110/2009, respeitando o direito ao sossego dos moradores lindeiros;

II - proibição de reprodução de sons em volume que ultrapasse 60 dB (sessenta decibéis) no período diurno e 50 dB (cinquenta decibéis) no período noturno, nos termos da legislação ambiental aplicável, salvo autorização específica para eventos e congêneres;

III - obrigatoriedade de manter o entorno do quiosque limpo e livre de entulhos, durante e ao término da operação diária;

IV - vedação ao armazenamento de mercadorias fora da área delimitada pelo contrato;

V - afixação, em local visível, do número do contrato de concessão e dos horários de atendimento.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DOS INVESTIMENTOS MÍNIMOS

Art. 15. Além das obrigações previstas no art. 7° da Lei n° 1.649/2025, o concessionário deverá:

I - iniciar a utilização do quiosque no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;

II - comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer pretensão de suspensão temporária das atividades;

III - manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando comprovação

sempre que solicitado;

IV - fornecer ao Município, sempre que requerido, informações sobre a atividade desenvolvida, faturamento, número de empregos gerados e outros dados de interesse público;

V - comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador municipal qualquer dano, avaria ou sinistro que afete o quiosque ou o espaço público no seu entorno.

Art. 16. O concessionário deverá realizar investimentos mínimos obrigatórios na infraestrutura e nos equipamentos do quiosque, conforme a seguir:

I - adequação das instalações elétricas e hidráulicas ao padrão exigido pelos órgãos competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

II - implantação dos elementos de acessibilidade previstos no art. 13, inciso IV, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;

III - demais investimentos indicados na proposta vencedora, que integrarão o contrato como obrigações vinculantes.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e investimentos mínimos obrigatórios ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 23 deste Decreto, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento.

CAPÍTULO VII

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 17. O concessionário deverá adotar as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, gestão de resíduos e eficiência energética:

I - destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, observando a legislação municipal de limpeza urbana e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n° 12.305/2010);

II - dar preferência à utilização de embalagens retornáveis, recicláveis ou biodegradáveis;

III - privilegiar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de energia de fontes renováveis, como energia solar fotovoltaica;

IV - evitar o desperdício de água, adotando dispositivos de economia quando aplicável;

V - abster-se de utilizar produtos agrotóxicos ou substâncias tóxicas nas proximidades das áreas públicas.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização da execução dos contratos de concessão de uso compete à Secretaria Municipal à qual estiver vinculada a gestão de praças e espaços públicos, sem prejuízo da atuação concorrente da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e de outros órgãos competentes.

Parágrafo único. O gestor e o fiscal do contrato serão designados formalmente pelo Secretário responsável, antes da assinatura do instrumento contratual, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 20. As atividades de fiscalização compreendem:

I - vistorias periódicas nos quiosques, com frequência mínima semestral, sem necessidade de aviso prévio;

II - análise de documentação e relatórios periódicos apresentados pelo concessionário;

III - verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IV - auferição dos padrões de qualidade dos serviços ou produtos oferecidos;

V - análise de eventuais reclamações de usuários, moradores ou órgãos de controle.

Art. 21. O fiscal do contrato lavrará Relatório de Fiscalização após cada vistoria, registrando as conformidades e inconformidades constatadas, e encaminhará ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, o gestor notificará o concessionário para saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de instauração de procedimento sancionatório.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 22. O concessionário que descumprir as normas da Lei n° 1.649/2025, deste Decreto ou as obrigações do Termo de Concessão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas progressivamente, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;

IV - apreensão de mercadorias, equipamentos ou do quiosque;

V - cassação do Termo de Concessão de Uso;

VI - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

VII - determinação de retirada do quiosque; e

VIII - demolição das instalações do quiosque.

Art. 23. As sanções previstas no art. 22 deste Decreto serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização competente, de forma fundamentada, após prévia notificação ao concessionário, constando do Auto de Infração o prazo para correção.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* será de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.

Art. 24. A multa será aplicada em caso de:

I - descumprimento da Lei n° 1.649/2025 ou deste Decreto;

II - descumprimento dos termos de advertência no prazo estipulado;

III - descumprimento de determinação de retirada; e

IV - descumprimento de interdição.

Art. 25. As multas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes valores:

I - R$ 200,00 (duzentos reais): por descumprimento de obrigações acessórias de prestação de informações, prazos de entrega de documentação, comunicação ao Poder Público ou manutenção de afixação das informações obrigatórias previstas neste Decreto;

II - R$ 400,00 (quatrocentos reais): por descumprimento das normas de funcionamento, padrões estéticos, arquitetônicos ou ambientais previstas nos arts. 13 e 18 deste Decreto, e pelas infrações não especificadas nos demais incisos deste artigo;

III - R$ 600,00 (seiscentos reais): por descumprimento das normas sanitárias ou de higiene aplicáveis à atividade exercida no quiosque;

IV - R$ 800,00 (oitocentos reais): por descumprimento das normas de acessibilidade, por perturbação do sossego ou segurança públicos;

V - R$ 1.000,00 (mil reais): por infrações graves, incluindo desvio de finalidade do bem concedido, execução de obras ou reformas não autorizadas pelo Poder Público, cessão irregular da concessão ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais; e

VI - R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais): por descumprimento de interdição.

Art. 26. As multas serão aplicadas em dobro e de forma cumulativa se ocorrer dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 1° Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão após a autuação originária, ou o cometimento de várias infrações da mesma espécie apuradas em uma única ação fiscal.

§ 2° Será considerado reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, independentemente de as infrações serem da mesma natureza.

§ 3° Os valores das multas serão cobrados administrativamente ou judicialmente, com inscrição em Dívida Ativa Municipal na hipótese de inadimplemento, nos termos da legislação municipal tributária.

Art. 27. A interdição dar-se-á quando:

I - as determinações constantes da advertência não forem sanadas no prazo estabelecido;

II - o exercício da atividade causar notório transtorno à comunidade;

III - o exercício da atividade apresentar risco de dano iminente à coletividade; e

IV - for cassado o Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1° O estabelecimento apenas será desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejaram a interdição; quando houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria expedido pelo Poder Executivo após o recolhimento das respectivas multas.

§ 2° Dar-se-á interdição sumária nas hipóteses de ocupação ou operação do quiosque sem o respectivo Termo de Concessão de Uso ou em flagrante descumprimento do objeto contratual.

Art. 28. O Termo de Concessão de Uso será cassado quando o concessionário:

I - não desenvolver atividade econômica no quiosque por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo Poder Público;

II - for advertido por escrito mais de 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano por qualquer infração;

III - deixar de recolher ao erário o preço público correspondente à concessão por período superior a 6 (seis) meses;

IV - der ao quiosque destinação diversa da prevista no Termo de Concessão de Uso;

V - descumprir a interdição;

VI - obstruir a ação dos órgãos e entidades de fiscalização.

Parágrafo único. A cassação do Termo de Concessão de Uso implicará a imediata cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 29. Poderá ser determinada a retirada do quiosque pela autoridade competente quando:

I - o interessado não possuir o respectivo Termo de Concessão de Uso;

II - for cassado o Termo de Concessão de Uso; ou

III - o quiosque estiver em mau estado de conservação e não puder ser reparado, após prévia notificação.

Art. 30. A apreensão de mercadorias, maquinários e equipamentos dar-se-á exclusivamente nos seguintes casos:

I - diante do não cumprimento da determinação de retirada a que se refere o inciso VII do art. 22 deste Decreto;

II - de instalação ou operação irregular em desacordo com a legislação; ou

III - pela comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular.

Art. 31. A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de quiosque irregular será efetuada pela fiscalização competente, que providenciará a remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão competente.

§ 1° A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

I - à comprovação de propriedade; e

II - ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 2° Os gastos com remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Executivo mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 3° O valor referente à permanência no depósito será definido por decreto específico do Poder Executivo.

§ 4° A solicitação para devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

§ 5° Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no § 4° deste artigo serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município, constando, no mínimo, a especificação do tipo e da quantidade dos bens apreendidos.

§ 6° Os materiais e equipamentos não retirados nos termos deste artigo serão incorporados ao patrimônio do Município e poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

§ 7° Os produtos perecíveis apreendidos, a critério do órgão competente pela fiscalização, poderão ser doados a entidades assistenciais do Município quando em bom estado; os de qualidade comprometida ou contaminados deverão ser descartados imediatamente.

Art. 32. O proprietário não poderá reivindicar reparação por danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos durante o período de depósito.

Art. 33. A demolição do quiosque ou benfeitoria nele realizada dar-se-á quando:

I - houver instalação irregular em desacordo com a legislação e não for possível sua regularização, retirada ou apreensão; ou

II - for cassado o Termo de Concessão de Uso e não for cumprido o prazo determinado para retirada por meios próprios.

§ 1° A demolição ocorrerá às expensas do ocupante da área ou do responsável pela instalação do quiosque.

§ 2° Se o ocupante não proceder à demolição por conta própria no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, o Poder Executivo providenciará a demolição, cobrando os respectivos custos do ocupante da área ou do responsável pela instalação.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DA CONCESSÃO

Art. 34. A transferência ou cessão, total ou parcial, do Termo de Concessão de Uso somente será permitida mediante prévia e expressa autorização do Município, após análise da Procuradoria Municipal.

§ 1° O cessionário deverá satisfazer os mesmos requisitos de habilitação exigidos no certame licitatório original, estando sujeito às mesmas vedações estabelecidas no art. 7° deste Decreto.

§ 2° A transferência não autorizada constitui infração grave, sujeitando o concessionário à cassação da concessão nos termos do art. 28 deste Decreto.

§ 3° A aprovação da transferência não implica novação contratual, mantendo-se as condições, obrigações e prazos originalmente pactuados.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA REVERSÃO

Art. 35. A extinção da concessão de uso dar-se-á nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei n° 1.649/2025, com os seguintes procedimentos:

I - no término do prazo contratual: a Administração notificará o concessionário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o bem seja devolvido nas condições estabelecidas no Termo;

II - na rescisão por iniciativa do Poder Público: após o processo administrativo de apuração e decisão definitiva, o concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo determinação diversa na decisão que decretou a rescisão;

III - na caducidade por interesse público superveniente: o Município indenizará o concessionário pelos investimentos realizados ainda não amortizados, devidamente comprovados, excluídas as hipóteses em que o concessionário tenha dado causa ao fato gerador;

IV - pela renúncia: o concessionário deverá formalizar requerimento por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não fazendo jus a qualquer indenização.

Art. 36. Na reversão do bem ao patrimônio municipal, o Município receberá o quiosque nas condições previstas no Termo de Concessão de Uso.

§ 1° Se o bem for devolvido em condições inferiores às estipuladas, o concessionário arcará com os custos de restauração ou reposição ao estado original.

§ 2° Benfeitorias realizadas pelo concessionário, ainda que úteis e necessárias, somente serão indenizadas se expressamente autorizadas por escrito pelo Município antes de sua realização.

§ 3° As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas em hipótese alguma.

CAPÍTULO XII

DA REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES PREEXISTENTES E DA INDENIZAÇÃO

Art. 37. Os quiosques eventualmente existentes nas áreas contempladas no art. 1°, parágrafo único, da Lei n° 1.649/2025, que estejam sendo utilizados sem a devida formalização na data de publicação deste Decreto, deverão ser regularizados mediante participação em procedimento licitatório.

§ 1° O prazo para regularização é de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2° Publicado o resultado do certame licitatório, o ocupante preexistente que não tenha vencido a licitação terá prazo de 30 (trinta) dias para desocupar a área, contados da notificação pelo Poder Público.

§ 3° O ocupante que não participar do certame ou que nele não vencer deverá desocupar a área ao término do prazo previsto no § 2°, sem direito a indenização pelo Município, ressalvada a hipótese prevista no art. 38 deste Decreto.

§ 4° Decorrido o prazo do § 2° sem que haja desocupação voluntária, o bem será reintegrado ao patrimônio municipal mediante providências administrativas ou judiciais cabíveis, sem direito a indenização municipal.

Art. 38. Ao final do processo licitatório, caso o atual ocupante da área licitada não seja o vencedor do certame, terá direito à indenização calculada com base em laudo de avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, considerando os seguintes critérios:

I - estrutura edificada;

II - localização;

III - atividade econômica desenvolvida;

IV - características da região da cidade;

V - tempo de instalação e funcionamento da atividade; e

VI - aviamento.

§ 1° Do edital de licitação constará o valor avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, o qual constituirá obrigação do licitante vencedor, que deverá efetuar o pagamento diretamente ao atual ocupante no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo para desocupação previsto no § 2° do art. 37 deste Decreto.

§ 2° A indenização prevista neste artigo somente se aplica aos ocupantes de quiosques edificados com recursos e esforços exclusivamente próprios, não alcançando estruturas construídas, fornecidas, custeadas ou objeto de qualquer forma de investimento pelo Município de Colômbia/SP.

§ 3° O ocupante preexistente que não participar do certame licitatório, que recusar o valor apurado no laudo da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis ou que houver recebido o quiosque do Município a qualquer título não fará jus à indenização prevista neste artigo.

§ 4° A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis deverá concluir o laudo de avaliação antes da publicação do edital de licitação, de modo a integrar o instrumento convocatório.

CAPÍTULO XIII

DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 39. As receitas decorrentes das concessões de uso disciplinadas neste Decreto serão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social ou, na ausência deste, a investimentos em melhorias e manutenção de praças e áreas públicas, na forma do art. 13 da Lei n° 1.649/2025.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá em relatório anual específico a destinação das receitas auferidas pelas concessões de uso, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura na internet.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Secretaria Municipal responsável pela gestão das concessões expedirá Instruções Normativas para disciplinar aspectos procedimentais não previstos neste Decreto, especialmente quanto a:

I - modelos de Termos de Concessão de Uso;

II - padrões visuais e identidade dos quiosques por praça;

III - formulários e prazos para requerimentos administrativos;

IV - procedimentos de vistoria e relatórios de fiscalização.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria competente, ouvida a Procuradoria Municipal, observadas as disposições da Lei n° 1.649/2025, deste Decreto e da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, data da assinatura.

Julio Cesar dos Santos
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

LEI N° 1.649, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

(Regulamentada pelo Decreto n° 2.424, de 24 de junho de 2026)

Dispõe sobre a autorização para concessão de uso de bens públicos de uso comum do povo e de uso especial a título oneroso, consubstanciados em quiosques localizados em praças e áreas públicas do Município de Colômbia/SP, mediante licitação, e dá outras providências.

Julio Cesar dos Santos, **Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter oneroso, o uso de bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, consubstanciados em quiosques localizados em praças e áreas públicas do Município de Colômbia/SP, mediante prévia licitação, na forma da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As áreas inicialmente contempladas por esta Lei são:

I - Praça Matriz;

II - Praça do Bairro Joel Formiga Jr.;

III - Praça Laranjeiras.

Art. 2° Outras praças e áreas públicas municipais poderão ser incluídas no regime de concessão de uso estabelecido nesta Lei, mediante decreto do Poder Executivo, desde que respeitadas as disposições legais aplicáveis e mediante estudos técnicos de viabilidade urbanística, ambiental e social.

Parágrafo único. A inclusão de novas áreas deverá observar o interesse público, a vocação da área, o impacto urbanístico e a compatibilidade com o planejamento municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 3° A concessão de uso dos quiosques será formalizada mediante contrato administrativo de concessão de uso, com cláusulas que assegurem:

I - a adequada utilização dos bens públicos;

II - a observância das finalidades urbanísticas, ambientais, sociais e culturais das áreas concedidas;

III - a preservação do patrimônio público e do meio ambiente;

IV - o respeito às normas municipais de posturas, sanitárias, ambientais e de acessibilidade;

V - a garantia de livre circulação e acesso da população às áreas públicas.

Art. 4° A concessão de uso será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. O edital de licitação deverá conter todas as informações necessárias à plena compreensão do objeto e das condições da concessão.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 5° A concessão de uso dos quiosques terá como finalidade precípua a exploração econômica de atividades compatíveis com o interesse público, a destinação urbanística da área e a legislação municipal aplicável.

§ 1° São exemplos de atividades permitidas, sem caráter exaustivo:

I - comercialização de alimentos e bebidas;

II - comercialização de produtos artesanais e regionais;

III - prestação de serviços de conveniência;

IV - outras atividades definidas no edital de licitação e autorizadas pelo órgão competente.

§ 2° É vedada a alteração da finalidade do bem concedido sem prévia e expressa autorização do Poder Público concedente.

§ 3° Ficam expressamente proibidas atividades que:

I - causem poluição sonora, visual ou ambiental;

II - comprometam a segurança, a saúde ou o sossego público;

III - obstruam o livre trânsito de pessoas nas áreas públicas;

IV - contrariem o ordenamento jurídico ou a moral pública.

CAPÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO

Art. 6° Decreto do Poder Executivo regulamentará os critérios específicos para utilização dos quiosques, incluindo:

I - a delimitação exata das áreas objeto da concessão, com especificação de dimensões, localização e características físicas dos quiosques;

II - os requisitos para participação no certame licitatório, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

III - os critérios de julgamento das propostas, que poderão considerar o maior valor de outorga, melhor projeto de exploração, experiência técnica, compromissos de investimento, geração de empregos e inclusão social;

IV - os deveres e responsabilidades do concessionário quanto à:

a) manutenção, conservação, limpeza e segurança do bem e de seu entorno;

b) observância das normas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;

c) prestação adequada dos serviços ou atividades autorizadas;

d) contratação de seguro de responsabilidade civil;

e) fornecimento de informações ao Poder Público concedente;

V - os critérios para fixação da remuneração devida ao Município, incluindo:

a) valor de outorga inicial;

b) taxa mensal ou anual;

c) índices de reajuste;

d) forma e prazos de pagamento;

VI - o prazo de vigência da concessão, que não poderá exceder 10 (dez) anos, podendo ser renovado mediante justificativa de interesse público;

VII - as hipóteses de extinção, rescisão e reversão do contrato;

VIII - os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

IX - as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, infrações ou descumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária da concessão;

d) cassação da concessão;

e) declaração de inidoneidade;

X - os padrões arquitetônicos, estéticos e construtivos dos quiosques, visando à harmonização com o entorno e à preservação do patrimônio histórico e cultural;

XI - as normas de funcionamento, incluindo horários de operação, padrões de atendimento e de qualidade dos produtos e serviços;

XII - as condições para transferência ou cessão da concessão;

XIII - os investimentos mínimos obrigatórios na infraestrutura e equipamentos;

XIV - as medidas de sustentabilidade ambiental, gestão de resíduos e eficiência energética.

Parágrafo único. O regulamento deverá ser publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Art. 7° São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas no edital e no contrato:

I - utilizar o bem concedido de acordo com sua finalidade e destinação;

II - manter o quiosque e seu entorno em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;

III - arcar com todas as despesas de manutenção, conservação, reparos e melhorias do bem concedido;

IV - pagar pontualmente a remuneração devida ao Município;

V - cumprir todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à atividade desenvolvida;

VI - permitir a fiscalização pelo Poder Público a qualquer tempo;

VII - responder por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização do bem;

VIII - restituir o bem ao término da concessão nas condições estabelecidas no contrato;

IX - contratar e manter seguro de responsabilidade civil;

X - garantir a acessibilidade e o atendimento adequado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 8° Compete ao Poder Público Municipal fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, podendo, a qualquer tempo:

I - realizar vistorias e inspeções nos quiosques;

II - solicitar documentos, informações e esclarecimentos;

III - determinar a correção de irregularidades, mediante notificação;

IV - aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

Art. 9° O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o concessionário às penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no decreto regulamentador, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades não exime o concessionário da reparação dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 10. A concessão de uso extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela rescisão contratual, nos casos previstos em lei e no contrato;

III - pela cassação, em virtude de infração grave ou reiterada;

IV - pela caducidade, quando houver interesse público superveniente;

V - pela reversão, quando necessária à retomada do bem para destinação diversa;

VI - pela renúncia do concessionário, devidamente aceita pelo Poder Público;

VII - pela falência, dissolução ou liquidação do concessionário.

Parágrafo único. Extinta a concessão por qualquer motivo, o bem deverá ser restituído ao Município livre de quaisquer ônus ou encargos, nas condições estabelecidas no contrato.

Art. 11. A concessão também será revogada se o concessionário:

I - não iniciar a utilização do quiosque ou espaço público no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão;

II - der ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente;

III - ceder, alugar ou vender o espaço público concedido, ainda que apenas em parte;

V - deixar de realizar o pagamento relativo à concessão do quiosque ou espaço público dentro do prazo e no valor a ser estipulado e regulamentado por Decreto Municipal;

Parágrafo único. Em caso de revogação da permissão/concessão, nenhuma indenização será devida ao Permissionário/Concessionário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os quiosques eventualmente existentes nas áreas mencionadas no art. 1°, parágrafo único, desta Lei, que estejam sendo utilizados sem a devida formalização, deverão ser regularizados contados da publicação do decreto regulamentador, mediante participação em procedimento licitatório.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* implicará na retomada imediata do bem pelo Poder Público, sem direito a indenização.

Art. 13. As receitas provenientes das concessões de uso previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social ou, na ausência deste, a investimentos em melhorias e manutenção de praças e áreas públicas.

Art. 14. Revoga-se a Lei n° 1.045, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 5 de dezembro de 2025.

Julio Cesar dos Santos
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 05/12/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 05/12/2025.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Estado de São Paulo
Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

MINUTA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO
QUIOSQUE 03 - PRAÇA DA MATRIZ

Processo administrativo	SEI 3512100.407.00001519/2026-24
Interessado/ocupante atual	Ronaldo Martins Cordeiro / Kero Mais Lanchonete / CPF: 286.629.418-18, CNPJ: 42.191.302/0001-34.
Objeto	Avaliação das edificações, benfeitorias e, quando comprovado, do aviamento vinculados ao Quiosque 03
Finalidade	Instrução do edital de concorrência para concessão onerosa de uso
Data-base da avaliação	19/07/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTO

A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, composta por Carlos Rafael Barcelos, Kleber Cisconi e Luiz Antonio Barreto Jr., apresenta o presente Laudo de Avaliação para fins de instrução do procedimento licitatório destinado à concessão onerosa de uso do Quiosque 03, situado na Praça da Matriz, no Município de Colômbia/SP.

A avaliação fundamenta-se especialmente nos arts. 37 e 38 do Decreto Municipal nº 2.424, de 24 de junho de 2026, que exigem a conclusão do laudo antes da publicação do edital e determinam a consideração da estrutura edificada, localização, atividade econômica desenvolvida, características da região, tempo de instalação e funcionamento da atividade e aviamento.

O valor apurado, após aprovação definitiva deste laudo, deverá constar do edital e, nas hipóteses do art. 38, constituirá obrigação do licitante vencedor, observadas todas as condições, exceções e prazos previstos no Decreto.

2. DOCUMENTOS E ELEMENTOS EXAMINADOS

- Decreto Municipal nº 2.424, de 24 de junho de 2026.
- Levantamento planimétrico “Quiosque 03”, elaborado por KD Ferreira Monteiro Assessoria Ltda., responsabilidade técnica de Charles Ferreira Monteiro, CREA-SP nº 5071367660, ART nº 2620251127815, revisão 00, junho de 2025.
- Vistoria realizada em [data], com registro fotográfico anexo.
- Referências de custos/preços na data-base: preço de mercado, avaliação estrutural.

3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Localização: canto nordeste da Praça da Matriz, Colômbia/SP, conforme projeto técnico.

Construção original: formato retangular, telhado cerâmico de quatro águas, dimensões de 6,00 m x 7,00 m e área de 42,00 m².

Benfeitorias indicadas no levantamento: quatro módulos, com área total informada de 110,90 m², discriminados abaixo.

Elemento	Dimensões	Área informada	Constatação em vistoria
Construção original	6,00 m x 7,00 m	42,00 m²	Existente
Módulo 1	5,25 m x 6,45 m	33,86 m²	Existente
Módulo 2	4,50 m x 9,30 m	41,85 m²	Existente
Módulo 3	2,30 m x 7,00 m	16,10 m²	Existente
Módulo 4	2,30 m x 8,30 m	19,09 m²	Existente
Total das benfeitorias	-	110,90 m²	Existente
Área edificada indicada*	-	152,90 m²	Correta

** Soma aritmética da construção original (42,00 m²) com as benfeitorias informadas (110,90 m²). A área total indenizável dependerá de vistoria e confirmação de que não há sobreposição entre as parcelas.*

4. VISTORIA E ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Na vistoria, a Comissão deverá registrar, individualmente, os materiais, o padrão construtivo, a idade aparente e comprovada, o estado de conservação, a funcionalidade, as patologias, as instalações elétricas e hidráulicas, as condições sanitárias, a acessibilidade e a existência de elementos removíveis. Os itens móveis, equipamentos, estoques e utensílios não integram a estrutura edificada, salvo justificativa expressa e enquadramento jurídico próprio.

Descrição da construção original: a construção original é de madeira, com base de concreto, telhado estrutural com telhas tipo portuguesa, possui pia, água encanada, energia, com luzes e tomadas, padrão de energia, não dispõem de banheiros, piso cerâmico, com desgaste natural do tempo.

Descrição das benfeitorias: são benfeitorias simples em sua grande parte, com estrutura de ferro e cobertura de zinco no modulo 1 os pilares são de madeira com o restante da estrutura em ferro, tais estruturas são mais para proteger os consumidores das variações do tempo, não são estruturas complexas, são estruturas simples, porém bem feitas.

Idade/tempo de instalação: não temos condições de afirmas e comprovar com documentos a exatidão da construção do prédio original, analisando a situação do prédio, podemos estimar que tenha aproximadamente algo em torno de 20 (Vinte) anos.

Estado geral de conservação: Podemos afirmar que o prédio original foi bem construído, com materiais de boa qualidade, haja vista que estão em estado razoável mesmo após tantos anos, o prédio necessita de reformas e melhorias, as estruturas adicionais que foram feitas posteriormente, são de qualidade bem razoável, atendem as necessidades, porem deveriam ser estruturas mais bem elaboradas, levando em consideração o local em que estão instaladas, por se tratar de estarem localizadas na Praça da Matriz, por mais que sejam estruturas simples, elas são funcionais e atendem as demandas dos comerciantes e clientes. Segue abaixo as fotos atuais do comércio.

Ocupação e atividade atual: o comércio é do ramo alimentício, vendendo pizzas, lanches, porções e bebidas em geral, dispõem de uma boa clientela e boa reputação, o comercio está sempre com bastante clientes e mesas ocupadas, além de entregas tipo Delivery.

4.1 – Fotos Atuais















5. VERIFICAÇÃO DA TITULARIDADE E DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

Antes da quantificação definitiva, deverá ser comprovado que as estruturas avaliadas foram edificadas com recursos e esforços exclusivamente próprios do ocupante. Estruturas construídas, fornecidas, custeadas ou objeto de investimento do Município não são indenizáveis, nos termos do art. 38, § 2º, do Decreto.

- Comprovação da autoria e custeio das obras: de conhecimento público ter sido edificada pelo ocupante.
- Existência de investimento municipal: não há.
- Origem da ocupação e eventual recebimento do quiosque do Município: autorização precária.
- Participação do ocupante no certame e aceitação do valor: condições a serem verificadas oportunamente, conforme art. 38, § 3º.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

6.1 Estrutura edificada e benfeitorias

Adota-se, preferencialmente, o método da quantificação do custo, mediante custo unitário de reprodução ou substituição compatível com cada padrão construtivo, acrescido dos custos diretamente incidentes e deduzida a depreciação física e funcional. A memória de cálculo deverá indicar a fonte, a data-base, os coeficientes e os ajustes utilizados.

Fórmula orientativa: Valor da parcela = Área confirmada x Custo unitário ajustado x Fator de depreciação/conservação. Elementos não suscetíveis de medição por área serão avaliados por composição de custos ou orçamento específico.

6.2 Critérios complementares do art. 38

A localização e as características da região deverão ser consideradas na medida em que afetem economicamente o objeto efetivamente indenizável, evitando-se valorar o terreno ou a praça pública, que permanecem de titularidade municipal. A atividade econômica, o tempo de funcionamento e o aviamento serão analisados separadamente, com base em documentação idônea, sem duplicidade com o valor físico das edificações.

O aviamento somente deverá receber valor positivo quando demonstrada, por registros contábeis, fiscais e operacionais, a capacidade de geração de resultado econômico atribuível ao estabelecimento e transferível ao sucessor. Na ausência de prova suficiente, a Comissão registrará a impossibilidade de mensuração, sem presumir faturamento, lucro ou clientela.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Parcela	Área/qtde.	Valor apurado (R$)
Construção original	42,00 m²	R$ 29.000,00
Módulo 1	33,86 m²	R$ 3.386,00
Módulo 2	41,85 m²	R$ 4.185,00
Módulo 3	16,10 m²	R$ 1,610,00
Módulo 4	19,09 m²	R$ 1.909,00
Subtotal físico	-	**R$ 40.090,00**

7.1 Aviamento e fatores econômicos

Critério	Evidência examinada	Valor/efeito
Localização e região	Excelente localização	[indicar]
Atividade econômica	Ramo alimentício	[indicar]
Tempo de instalação e funcionamento	Aproximadamente 20 anos	[indicar]
Aviamento	[balanços, DRE, notas fiscais etc.]	R$ [valor]

8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Após a vistoria, a análise documental e a aplicação da metodologia descrita, a Comissão apura, na data-base de 28/07/2026, o seguinte valor:

Valor da estrutura edificada e benfeitorias indenizáveis	**R$ 40.090,00**
Valor do aviamento comprovado, se cabível	**R$ xxxxxxxx**
VALOR TOTAL AVALIADO	**R$ 40.090,00**

Valor total por extenso: Quarenta mil e noventa reais.

9. CONCLUSÃO E CONDICIONANTES

A Comissão conclui que o valor acima representa a estimativa, na data-base indicada, das parcelas comprovadamente indenizáveis vinculadas ao Quiosque 03, observados os limites do Decreto Municipal nº 2.424/2026. Não integram o resultado o valor do terreno ou da área pública, estruturas custeadas pelo Município, bens móveis, equipamentos e estoques, salvo demonstração e fundamentação expressas em sentido diverso.

A eventual indenização dependerá ainda do preenchimento das condições previstas no art. 38 do Decreto, inclusive participação do ocupante no certame, não vitória, aceitação do valor apurado, comprovação do custeio próprio e inexistência de recebimento do quiosque do Município a qualquer título. O pagamento, quando devido, será realizado diretamente pelo licitante vencedor ao atual ocupante, no prazo regulamentar, não constituindo obrigação financeira do Município.

Este laudo é válido para a finalidade e data-base nele indicadas. Alterações físicas, documentais ou econômicas relevantes exigirão atualização ou nova avaliação.

10. ENCERRAMENTO

O presente Laudo de Avaliação é composto por [número] páginas e [número] anexos, rubricados pela Comissão. Após lido, conferido e aprovado, segue assinado pelos seus membros.

Colômbia/SP, 28 de julho de 2026.

CARLOS RAFAEL BARCELOS	**KLEBER CISCONI**	**LUIZ ANTONIO BARRETO JR.**
Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Via física arquivada na Secretaria de Administração.



MEMORIAL DESCRITIVO - QUIOSQUE 01

Localização: Canto noroeste da Praça Municipal de Colômbia-SP.

Construção Original:

Formato: Retangular com telhado cerâmico de quatro águas.

Dimensões: 9,80 m (largura) x 10,50 m (profundidade).

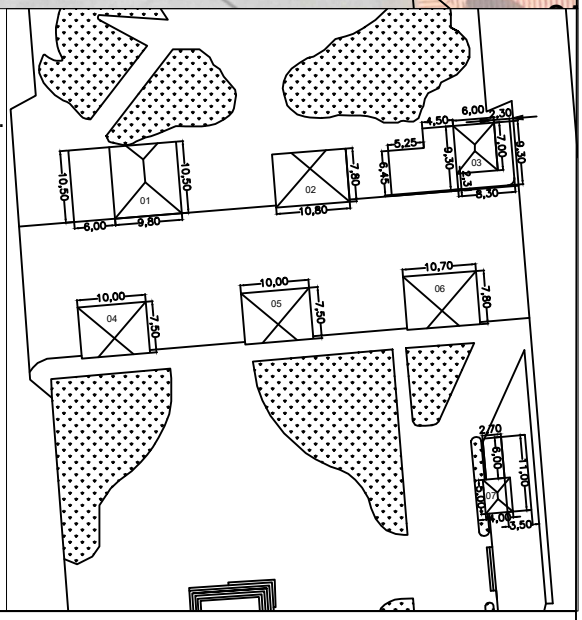
Área da construção original: 102,90 m².

Benfeitoria: Cobertura metálica com lona .

Dimensões: 6,00 m x 10,50 m.

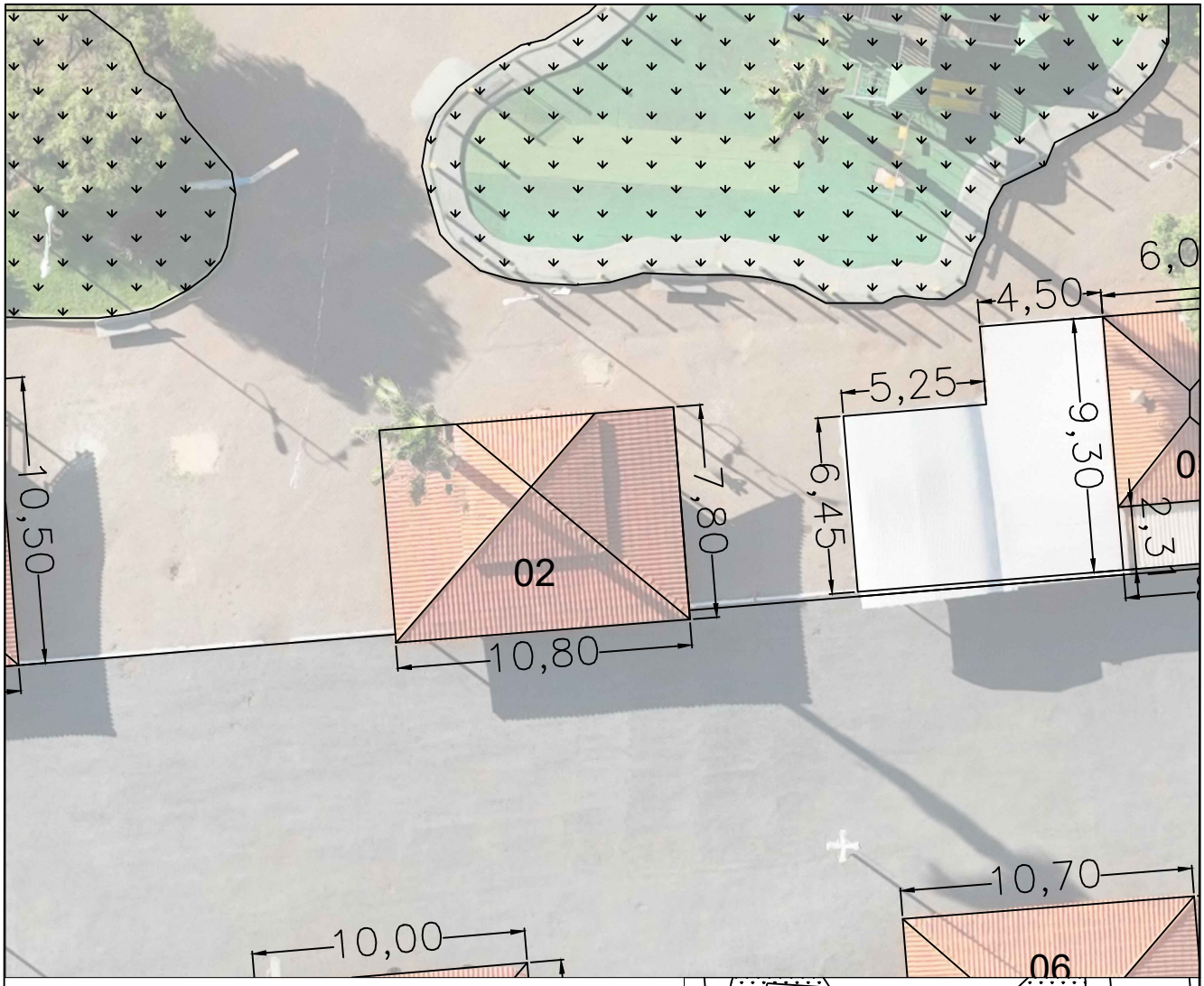
Área da benfeitoria: 63,00 m².

Localização da benfeitoria: Lateral esquerda do quiosque.



KD FERREIRA MONTEIRO ASSESSORIA LTDA
CNPJ 20.626.662/0001-89

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP	DATA	JUN/2025
LOCAL:	PRAÇA DA MATRIZ - COLÔMBIA - SP		
ASSUNTO:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		
RESP. TÉCNICO:	CHARLES FERREIRA MONTEIRO CREA-SP: 5071367660	FOLHA:	01
ESCALA:	1/250	REVISÃO: 00	FORMATO: A4
ART	2620251127815		



MEMORIAL DESCRITIVO - QUIOSQUE 02

Localização: Setor norte central da Praça.

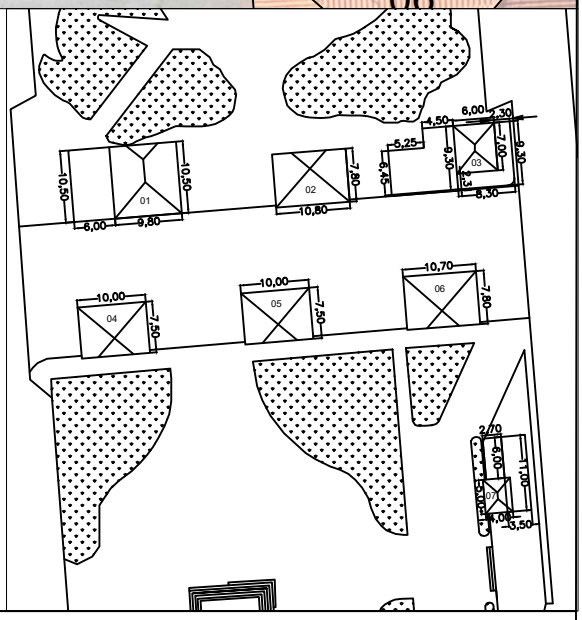
Construção Original:

Formato: Retangular com telhado cerâmico de quatro águas.

Dimensões: 10,80 m x 10,50 m.

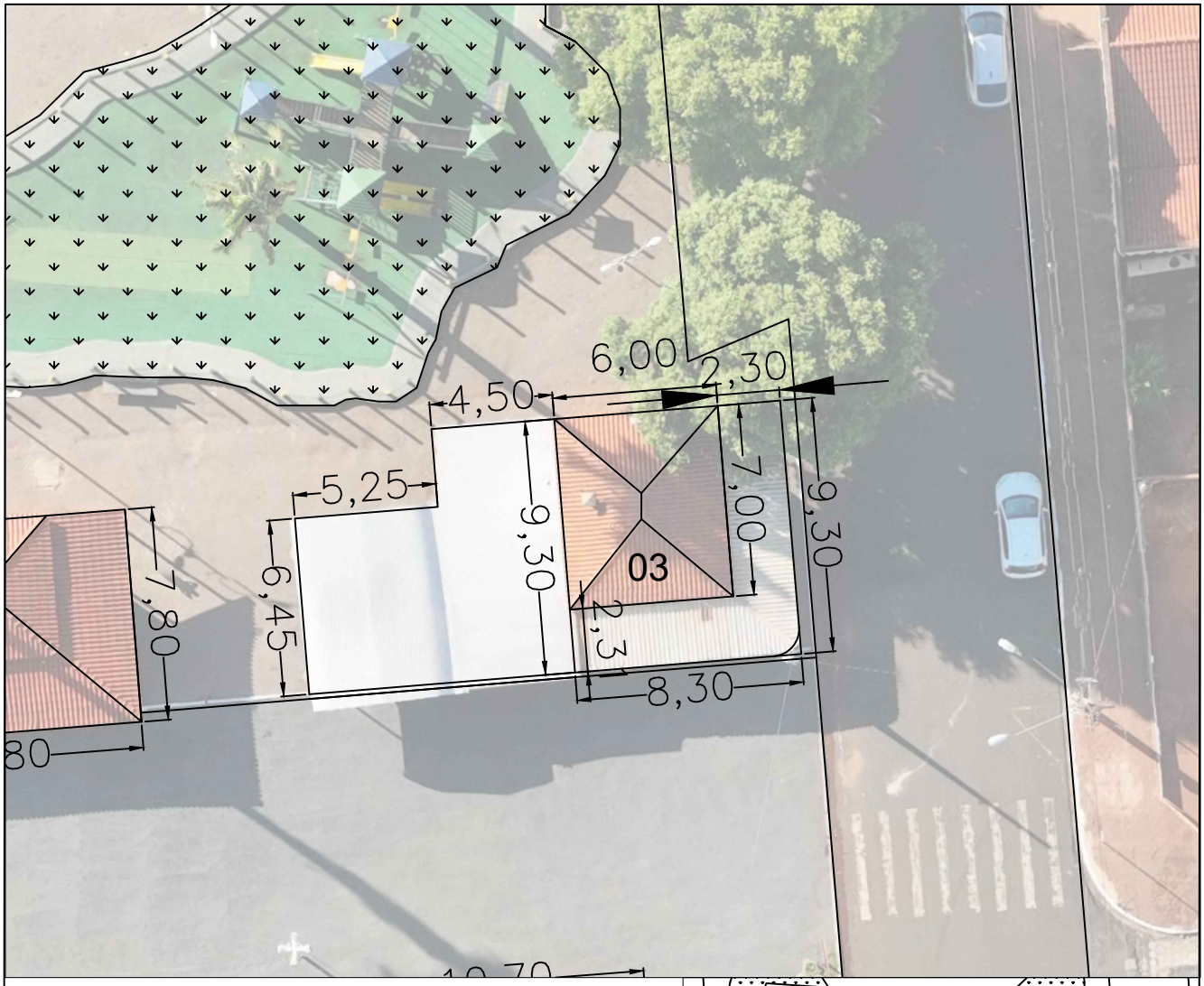
Área da construção original: 113,40 m².

Benfeitorias: Não foram identificadas coberturas adicionais.



KD FERREIRA MONTEIRO ASSESSORIA LTDA
CNPJ 20.626.662/0001-89

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP	DATA	JUN/2025
LOCAL:	PRAÇA DA MATRIZ - COLÔMBIA - SP		
ASSUNTO:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		
RESP. TÉCNICO:	CHARLES FERREIRA MONTEIRO CREA-SP: 5071367660	FOLHA:	01
ESCALA:	1/250	REVISÃO: 00	FORMATO: A4
ART	2620251127815		



MEMORIAL DESCRITIVO - QUIOSQUE 03

Localização: Canto nordeste da Praça.

Construção Original:

Formato: Retangular com telhado cerâmico de quatro águas.

Dimensões: 6,00 m x 7,00 m.

Área da construção original: 42,00 m².

Benfeitorias:

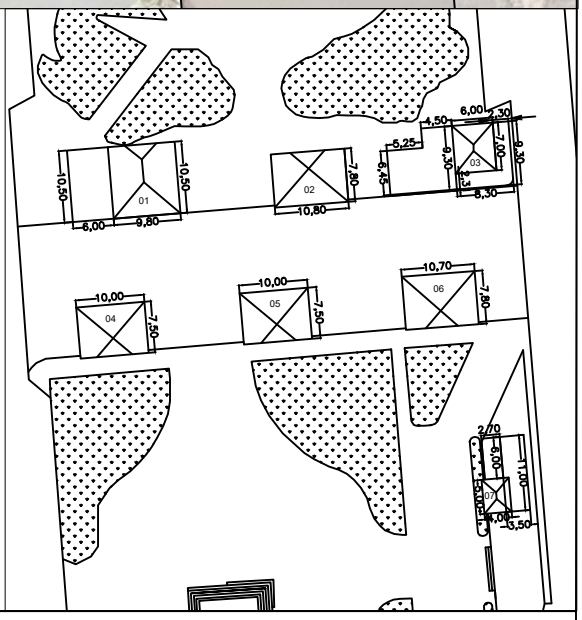
Módulo 1: 5,25 m x 6,45 m = 33,86 m².

Módulo 2: 4,50 m x 9,30 m = 41,85 m².

Módulo 3: 2,30 m x 7,00 m = 16,10 m².

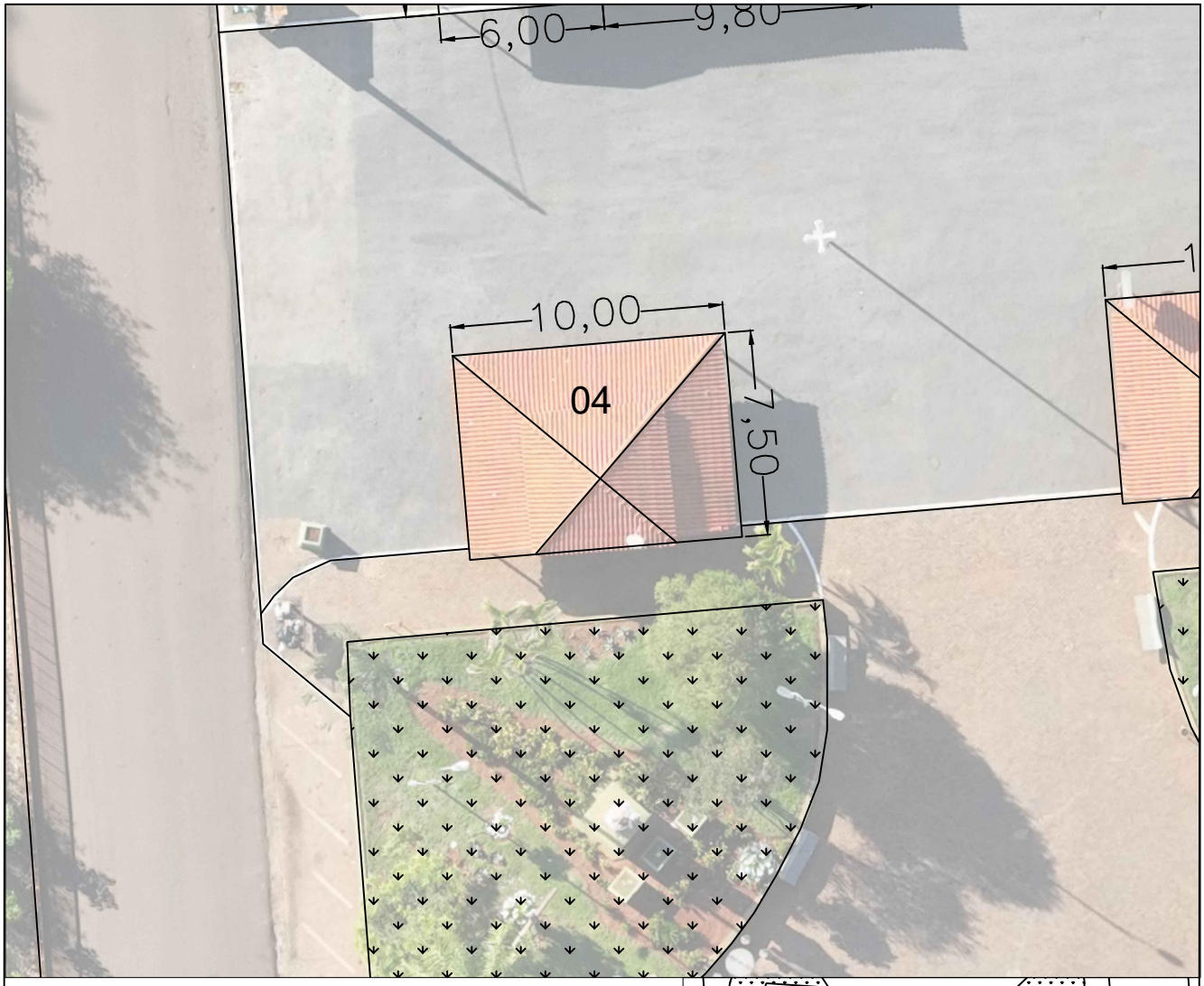
Módulo 4: 2,30 m x 8,30 m = 19,09 m².

Área total das benfeitorias: 110,9 m².



KD FERREIRA MONTEIRO ASSESSORIA LTDA
CNPJ 20.626.662/0001-89

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP	DATA	JUN/2025
LOCAL:	PRAÇA DA MATRIZ - COLÔMBIA - SP		
ASSUNTO:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		
RESP. TÉCNICO:	CHARLES FERREIRA MONTEIRO CREA-SP: 5071367660	FOLHA:	01
ESCALA:	1/250	REVISÃO: 00	FORMATO: A4
ART	2620251127815		



MEMORIAL DESCRITIVO - QUIOSQUE 04

Localização: Canto sudoeste da Praça.

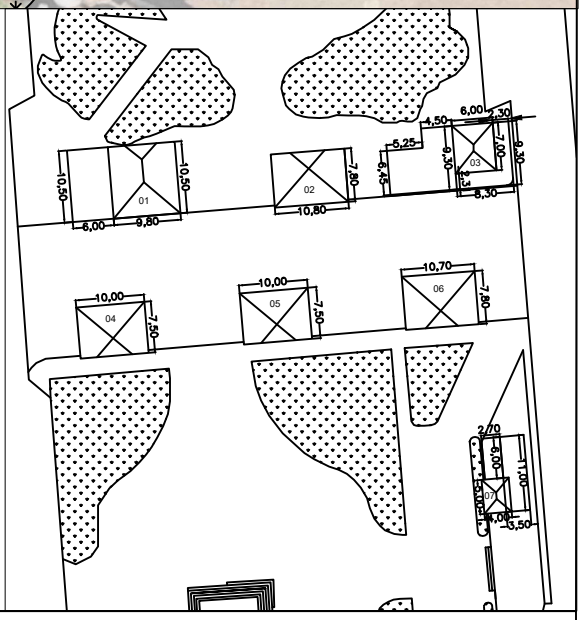
Construção Original:

Formato: Retangular com telhado cerâmico de quatro águas.

Dimensões: 10,00 m x 7,50 m.

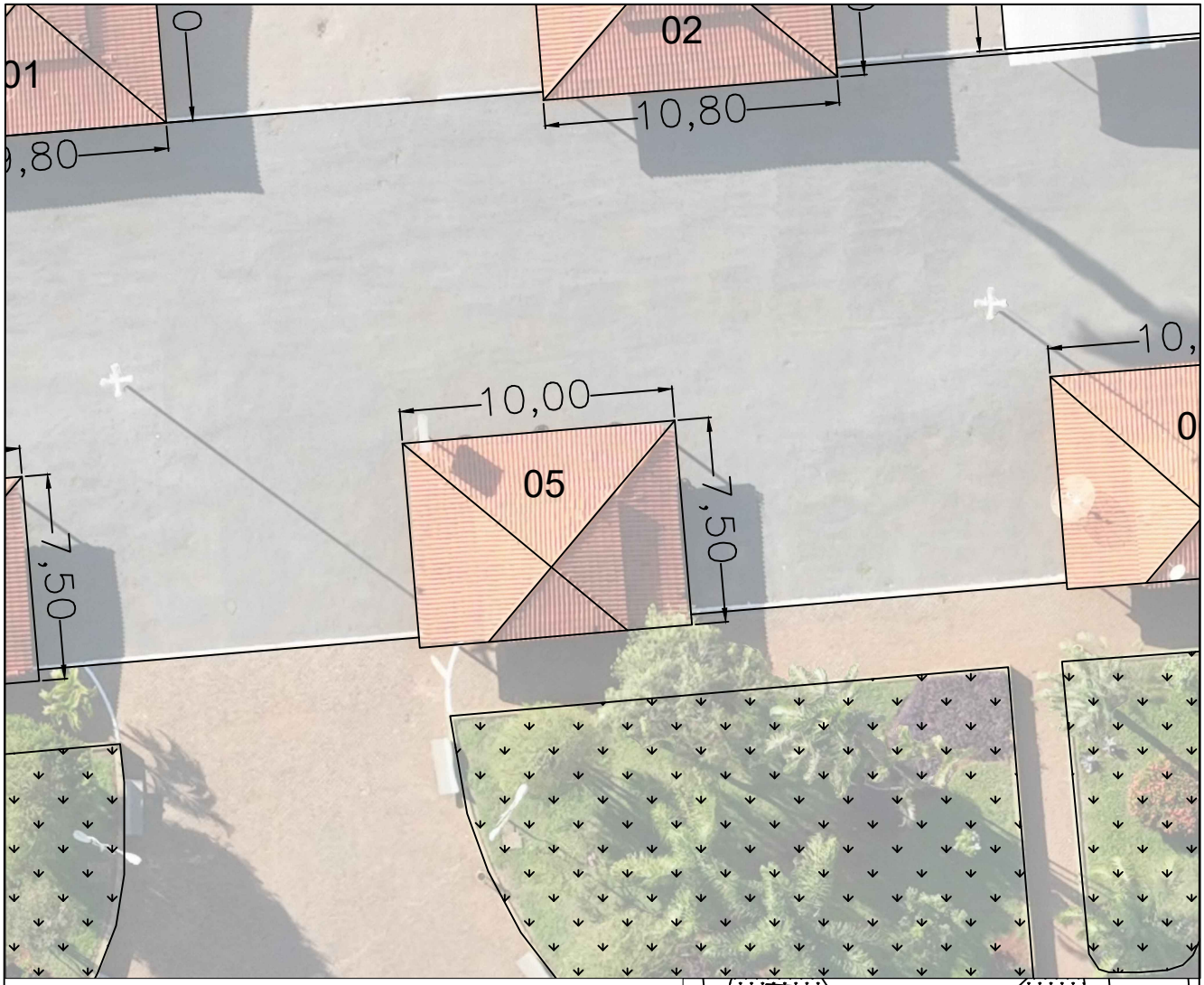
Área da construção original: 75,00 m².

Benfeitorias: Não identificadas.



KD FERREIRA MONTEIRO ASSESSORIA LTDA
CNPJ 20.626.662/0001-89

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP	DATA	JUN/2025
LOCAL:	PRAÇA DA MATRIZ - COLÔMBIA - SP		
ASSUNTO:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		
RESP. TÉCNICO:	CHARLES FERREIRA MONTEIRO CREA-SP: 5071367660	FOLHA:	01
ESCALA:	1/250	REVISÃO: 00	FORMATO: A4
ART	2620251127815		



MEMORIAL DESCRITIVO - QUIOSQUE 05

Localização: Centro-sul da Praça.

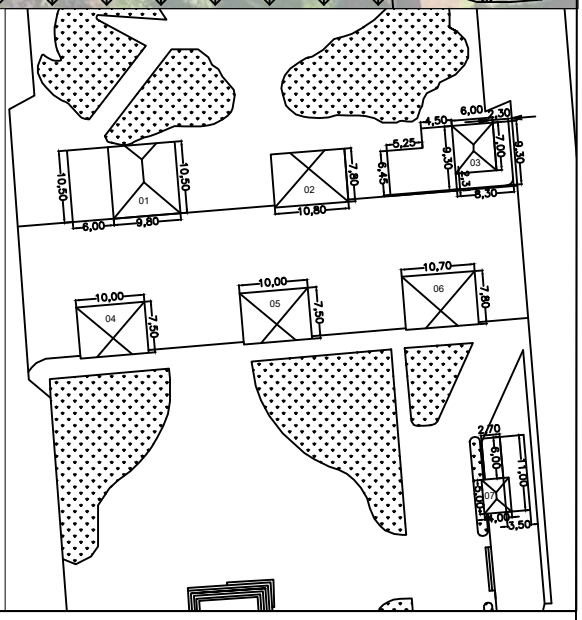
Construção Original:

Formato: Retangular com telhado cerâmico de quatro águas.

Dimensões: 10,00 m x 7,50 m.

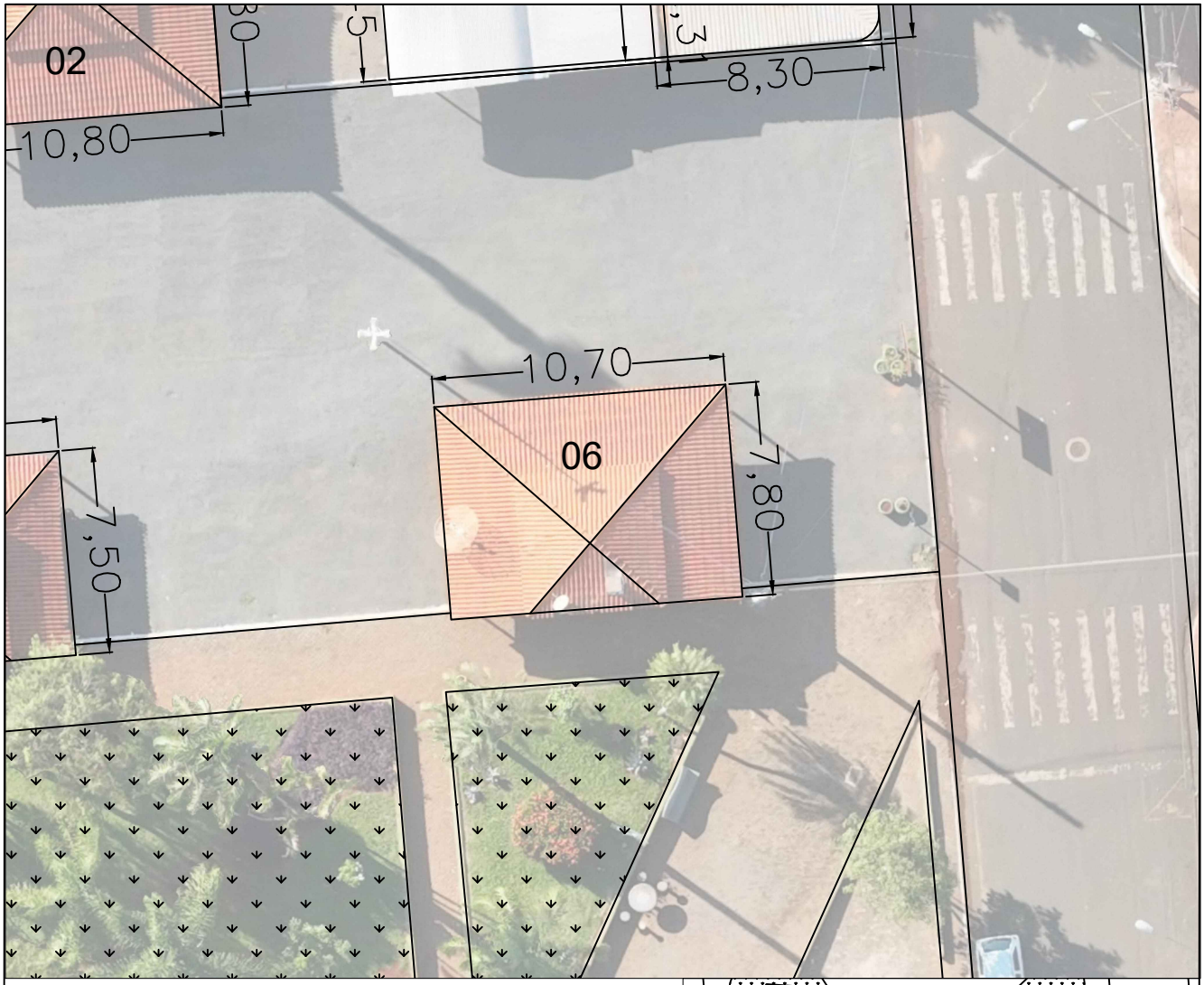
Área da construção original: 75,00 m².

Benfeitorias: Não identificadas.



KD FERREIRA MONTEIRO ASSESSORIA LTDA
CNPJ 20.626.662/0001-89

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP	DATA	JUN/2025
LOCAL:	PRAÇA DA MATRIZ - COLÔMBIA - SP		
ASSUNTO:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		
RESP. TÉCNICO:	CHARLES FERREIRA MONTEIRO CREA-SP: 5071367660	FOLHA:	01
ESCALA:	1/250	REVISÃO: 00	FORMATO: A4
ART	2620251127815		



MEMORIAL DESCRITIVO - QUIOSQUE 06

Localização: Canto sudeste da Praça.

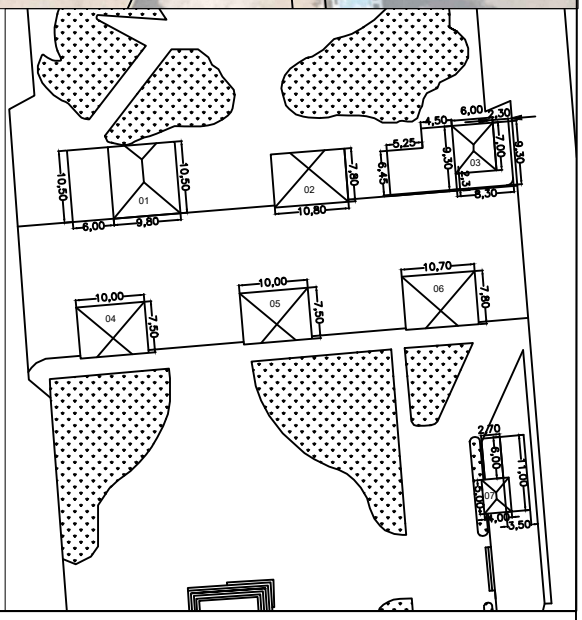
Construção Original:

Formato: Retangular com telhado cerâmico de quatro águas.

Dimensões: 10,70 m x 7,80 m.

Área da construção original: 83,46 m².

Benfeitorias: Não identificadas.



KD FERREIRA MONTEIRO ASSESSORIA LTDA
CNPJ 20.626.662/0001-89

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP	DATA	JUN/2025
LOCAL:	PRAÇA DA MATRIZ - COLÔMBIA - SP		
ASSUNTO:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		
RESP. TÉCNICO:	CHARLES FERREIRA MONTEIRO CREA-SP: 5071367660	FOLHA:	01
ESCALA:	1/250	REVISÃO: 00	FORMATO: A4
ART	2620251127815		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Estado de São Paulo



QUIOSQUES 1 A 6 – PRAÇA AUGUSTINHO NOZAKI

Coordenadas: -20.176119207606753, -48.68954574171779

Croquis em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Estado de São Paulo



Quiosque 7: Praça Bairro Joel Formiga

Coordenadas: -20.183357, -48.688137

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Estado de São Paulo



Quiosque 8: Bairro Mutirão

Coordenadas: -20.181675297912175, -48.69040600491591

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Estado de São Paulo



Quiosque 9 – Laranjeiras

Coordenadas: -20.291155768242763, -48.720327657227024